



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1170 (Continuação)

DECISÃO Nº 224/2020

PROCESSO FISCAL Nº 23253272/2017 (PROT. 302886/2017)

INTERESSADO: EMERSON ARAGÃO CARDOSO

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO REQUERENTE **EMERSON ARAGÃO CARDOSO**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1170, de 17/09/2020 (Continuação da Plenária de 10/09/2020), em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23253272/2017 (PROT. Nº 302886/2017-RECURSO) - EMERSON ARAGÃO CARDOSO**. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 77/2020 - CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.154,60 APLICADA AO REQUERENTE (Alínea "a", do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66)", **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer do Conselheiro Relator Eng. Eletricista MARIO COUTO SOARES nos seguintes termos: "Trata o presente processo de recurso contra a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) que manteve a multa em seu valor integral por Exercício Ilegal da Profissão por Pessoa Física. Fundamentações: Lei 5.194/66, Art. 6º, alínea 'a' Lei 5.194/66, Art. 73, alínea 'd' Resolução 1.008/2004, Art. 20. Considerações: O referido Processo, conforme consta no documento de fiscalização contido nos autos, refere-se a um serviço de construção civil para edificação de moradia unifamiliar com área construída de 30m² com Auto de Infração expedido em 13/03/2017. Na sua Defesa, protocolada tempestivamente sob o Nº 401532/2020, depois de AR sido entregue em 15/04/2020, o Autuado alega em sua defesa não ter Recursos para o Pagamento da Multa por esta Desempregado. **PARECER: Diante do exposto, vendo a real infração cometida conforme fundamentação legal apresentada, mas, também considerando a situação financeira do Autuado e aplicando um caráter mais educativo, este RELATOR É FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50% DO SEU VALOR INTEGRAL DE R\$2.154,60, ATUALIZADOS AOS VALORES VIGENTES**". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil RICARDO GUEDES ACIOLLY RAMOS. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, DANILLO DA SILVA LINHARES, FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, MÁRIO COUTO SOARES e SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiros Navais:** BRENO FARIAS DA SILVA e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Engenheiro de Produção** LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos**: CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO e WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR; - **Engenheiros Florestais**: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA e ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de Setembro de 2020

Eng. Civil Ricardo Guedes Accioly Ramos
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Eng. Civil Ricardo Guedes Accioly Ramos em 06/10/2020 11:40:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.